

IVA		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>IVA - Declaração Periódica Regime Mensal</b>	Envio da Declaração Periódica por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal.	<b>Até dia 12</b> relativamente às operações efetuadas em agosto de 2020.	<b>Até dia 10</b> relativamente às operações efetuadas em setembro de 2020.	<b>Até dia 10</b> relativamente às operações efetuadas em outubro de 2020.
<b>IVA Mensal - Pagamento do Imposto</b>	Pagamento do Imposto apurado a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda, para importâncias não superiores a 100.000 euros, através do multibanco.	<b>Até dia 15</b> relativamente às operações efetuadas em agosto de 2020.	<b>Até dia 16</b> relativamente às operações efetuadas em setembro de 2020.	<b>Até dia 15</b> relativamente às operações efetuadas em outubro de 2020.
<b>IVA - IVA - Declaração periódica regime trimestral</b>	Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral.		<b>Até dia 16</b> relativamente às operações efetuadas no 3.º trimestre de 2020.	
<b>IVA Trimestral - Pagamento do Imposto</b>	Pagamento do imposto apurado, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda, para importâncias não superiores a 100.000 euros, através do multibanco.		<b>Até dia 20</b> relativamente às operações efetuadas no 3.º trimestre de 2020.	
<b>IVA nas Importações de Bens - Autoliquidação do Imposto</b>	Os sujeitos passivos de IVA de periodicidade mensal, que queiram optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens na declaração periódica de IVA, devem efetuar o pedido de adesão por via eletrónica, no Portal das Finanças.	<b>Até ao 15.º dia do mês anterior</b> caso pretendam que esta modalidade produza efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.	<b>Até ao 16.º dia do mês anterior</b> caso pretendam que esta modalidade produza efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.	<b>Até ao 15.º dia do mês anterior</b> caso pretendam que esta modalidade produza efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.
<b>IVA - Comunicação dos Elementos das Faturas e Recibos</b>	Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas, bem como dos recibos comprovativos de pagamento emitidos no mesmo mês por sujeitos passivos enquadrados no regime de IVA de caixa ou emitidos a estes sujeitos passivos, quando estes os solicitarem, pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.	<b>Até dia 12</b> relativamente às faturas emitidas em setembro de 2020.	<b>Até dia 12</b> relativamente às faturas emitidas em outubro de 2020.	<b>Até dia 14</b> relativamente às faturas emitidas em novembro de 2020.
<b>IVA - Prestações de Serviços de Telecomunicações, Radiofusão ou Televisão e Serviços Prestados por Via Eletrónica</b>	Envio da declaração periódica de IVA relativa ao 3º trimestre de 2020 referente às prestações de serviços de telecomunicações, radiofusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica a não sujeitos passivos estabelecidos noutro Estado- Membro (Mini Balcão Único).	<b>Até dia 20</b>		

IVA (Cont.)		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>IVA - Declaração Recapitulativa (Mensal)</b>	<p>Entrega da Declaração Recapitulativa mensal por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e pelos sujeitos passivos enquadrados no regime normal com periodicidade trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso, ou em qualquer mês do trimestre, excedido o montante de 50.000 euros.</p> <p>Envio da declaração recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º do Código do IVA que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês de anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do Código do IVA.</p>	<b>Até dia 20</b> relativamente às operações efetuadas em setembro de 2020.	<b>Até dia 20</b> relativamente às operações efetuadas em outubro de 2020.	<b>Até dia 21</b> relativamente às operações efetuadas em novembro de 2020.
<b>IVA - Declaração Recapitulativa (Trimestral)</b>	Entrega da declaração recapitulativa referente ao 3º trimestre de 2020, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido 50.000 euros no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.	<b>Até dia 20</b> relativamente às operações efetuadas no 3º trimestre de 2020.		
<b>IVA - Pedido de Reembolso de IVA Suportado em outros Estados-Membros</b>	Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição de IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja superior a 400 euros e o período abrangido pelo reembolso seja igual ou superior a 3 meses consecutivos.			<b>Até dia 31</b>
<b>IVA - Regime de Contabilidade de Caixa</b>	Entrega, por transmissão eletrónica de dados, da opção pelo regime de contabilidade de caixa em sede de IVA, caso se pretenda a aplicação deste regime a partir de 1 de janeiro de 2021.	<b>Até dia 31</b>		

IRS/IRC/IS		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>IRS - Declaração Mensal de Remunerações</b>	Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, e consequente emissão automática do documento de pagamento (DUC), pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação (nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS), para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.	<b>Até dia 12</b> relativamente aos rendimentos pagos em setembro de 2020.	<b>Até dia 10</b> relativamente aos rendimentos pagos em outubro de 2020.	<b>Até dia 10</b> relativamente aos rendimentos pagos em novembro de 2020.
<b>IRS - Importâncias retidas (trabalho dependente - residentes)</b>	Pagamento das retenções na fonte efetuadas sobre rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, através do DUC gerado aquando da submissão da Declaração Mensal de Remunerações.	<b>Até dia 20</b> relativamente à submissão da declaração referente ao mês de setembro de 2020.	<b>Até dia 20</b> relativamente à submissão da declaração referente ao mês de outubro de 2020.	<b>Até dia 21</b> relativamente à submissão da declaração referente ao mês de novembro de 2020.
<b>IRS/IRC - Rendimentos Pagos a Não Residentes</b>	Envio da declaração Modelo 30 relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes, por transmissão eletrónica de dados.	<b>Até dia 31</b> relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no mês de agosto de 2020.	<b>Até dia 30</b> relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no mês de setembro de 2020.	<b>Até dia 31</b> relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no mês de outubro de 2020.
<b>IRS/IRC/Imposto Selo - Importâncias retidas</b>	Entrega, por transmissão eletrónica de dados, da declaração de retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo, com a exceção dos rendimentos do trabalho dependente auferidos por sujeitos passivo de IRS residentes em território nacional, e seu respetivo pagamento.	<b>Até dia 20</b> relativamente aos rendimentos de setembro de 2020.	<b>Até dia 20</b> relativamente aos rendimentos de outubro de 2020.	<b>Até dia 21</b> relativamente aos rendimentos de novembro de 2020.
<b>IRC - Pagamento Especial por Conta</b>	Pagamento da totalidade ou da 2.ª prestação do pagamento especial por conta de IRC de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.	<b>Até dia 31</b>		
<b>IRS - 3.º Pagamento por Conta</b>	Pagamento por conta do IRS de 2020, pelos titulares de rendimentos da categoria B - rendimentos empresariais e profissionais.			<b>Até dia 21</b>
<b>IRC - Pagamento por conta/ Pagamento adicional por conta</b>	Entrega por transmissão eletrónica de dados, da declaração modelo P1 relativa ao: <ul style="list-style-type: none"> <li>3.º pagamento por conta de IRC relativo ao ano de 2020 e respetivo pagamento pelos sujeitos passivos de IRC cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil;</li> <li>3.º pagamento adicional por conta da derrama estadual relativo ao ano de 2020 e respetivo pagamento, pelas entidades, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, obrigadas a efetuar pagamentos por conta e pagamentos adicionais por conta que tenham apurado no período de tributação anterior um lucro tributável superior a 1,5 milhões de euros.</li> </ul>			<b>Até dia 15</b>

Segurança Social		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>Segurança Social - - Declaração de Remunerações</b>	Entrega da declaração de remunerações por transmissão eletrónica de dados.	<b>Até dia 12</b> relativamente às remunerações pagas em setembro de 2020.	<b>Até dia 10</b> relativamente às remunerações pagas em outubro de 2020.	<b>Até dia 10</b> relativamente às remunerações pagas em novembro de 2020.
<b>Segurança Social - - Pagamento de Contribuições</b>	Entrega das contribuições relativas às remunerações do mês anterior.	<b>Até dia 20</b> relativamente a remunerações declaradas em setembro de 2020.	<b>Até dia 20</b> relativamente a remunerações declaradas em outubro de 2020.	<b>Até dia 21</b> relativamente a remunerações declaradas em novembro de 2020.
<b>Segurança Social - - Declaração Trimestral</b>	Envio da Declaração Trimestral pelos Trabalhadores Independentes referente aos rendimentos obtidos no 3º trimestre do ano de 2020.	<b>Até dia 31</b>		
FCT e COPE		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>FCT (ou ME) e FGCT - Entregas</b>	Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).	<b>Entre 11 e 20</b> relativamente ao vencimento e diuturnidades do mês de setembro de 2020.	<b>Entre 11 e 20</b> relativamente ao vencimento e diuturnidades do mês de outubro de 2020.	<b>Entre 11 e 20</b> relativamente ao vencimento e diuturnidades do mês de novembro de 2020.
<b>Banco de Portugal - COPE (Mensal)</b>	Comunicação de Operações e Posições com o Exterior (COPE).	<b>Até dia 22</b> relativamente às operações e posições efetuadas em setembro de 2020.	<b>Até dia 20</b> relativamente às operações e posições do mês de outubro de 2020.	<b>Até dia 23</b> relativamente às operações e posições do mês de novembro de 2020.
IMI		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>IMI</b>	Entrega da Declaração Modelo 2 por parte das entidades fornecedores de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no 3.º trimestre de 2020.	<b>Até dia 15</b>		
<b>IMI</b>	Pagamento da segunda prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano anterior, se o montante de imposto for superior a 100 euros e igual ou inferior a 500 euros, ou pagamento da terceira prestação se o montante de imposto for superior a 500 euros.		<b>Até dia 30</b>	
<b>IMI - Participação de rendas</b>	Entrega da participação de rendas relativas a dezembro, pelos sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos, arrendados por contratos celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano e que estejam a beneficiar do regime previsto no artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro.			<b>Até dia 15</b>

Contribuições Extraordinárias		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica</b>	Entrega da declaração modelo 28, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a ela obrigadas, relativa à contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre de 2020.	Até dia 31		
<b>Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético</b>	Entrega da declaração modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas (abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º do RCESE) que integrem o setor energético nacional.	Até dia 31		
<b>Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético</b>	Entrega da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético aplicável às centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural e refinarias de petróleo bruto, e seu respetivo pagamento.			Até dia 21
Outras Obrigações Acessórias		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<b>Declaração Intrastat</b>	Envio da informação no âmbito do sistema INTRASTAT.	Até dia 15 relativamente à informação do mês de setembro de 2020.	Até dia 16 relativamente à informação do mês de outubro de 2020.	Até dia 15 relativamente à informação do mês de novembro de 2020.
<b>RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo</b>	Entrega da confirmação anual da informação sobre o Registo Central do Beneficiário Efetivo.	Até dia 31	Até dia 30	
<b>IUC - Imposto Único de Circulação</b>	Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação. No ano da matrícula ou do registo do veículo em território nacional, o IUC deve ser pago até 30 dias após o prazo exigido para o registo (60 dias a contar da data de atribuição da matrícula).	quando o aniversário da matrícula ocorra nesse mês.	quando o aniversário da matrícula ocorra nesse mês	quando o aniversário da matrícula ocorra nesse mês.
OUTROS				
<b>IRS/IRC - Valores Mobiliários</b>	Entrega da declaração de aquisições e/ou alienação de valores mobiliários (Modelo 4) nos 30 dias subsequentes à realização das operações quando estas tenham sido efetuadas sem a intervenção de instituições de crédito, sociedades financeiras, notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares.			
<b>Segurança Social</b>	Comunicação da admissão de novos trabalhadores nas vinte e quatro horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.			
<b>FCT</b>	Comunicação de admissão dos novos trabalhadores ao FCT através do endereço <a href="http://www.fundoscompensacao.pt">www.fundoscompensacao.pt</a> até à data do início de execução dos respetivos contratos de trabalho.			